



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 14/06/16 *Alvina*

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FPPME de Pindamonhangaba

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FPPME DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1289/2016

Data: 09/06/2016 - Horário: 15:57



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba - FMEP, instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano de Educação do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba - FMEP:

I - Acompanhar a execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME;

II- Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas quanto à execução do PME e o cumprimento de suas metas;

III – Emitir pareceres a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VI - Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

VI- Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII- Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação e de suas metas;

VIII- Promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências regionais, estaduais e federais, considerando a especificidade de cada instância;

IX. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

X - Avaliar, rever e propor de adequações das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação;

XI. Organizar a Conferência Municipal de Educação

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba, de caráter permanente, será constituído pelos seguintes representantes:

I – 06 (seis) titulares do Poder Público Municipal;

II – 03 (seis) titulares da Sociedade Civil (Conselhos, Sindicatos, Associações, Organizações ou Movimentos Sociais relacionados à educação);

III – 03 (três) titulares dos Usuários do Sistema de Ensino (representantes dos Alunos da Educação Básica e do Ensino Superior ou Responsáveis por Alunos);

IV- 10 (dez) titulares dos Profissionais da Educação das Redes Públicas e Privadas (docentes e equipes técnico-administrativas)

§ 1º A cada titular indicado corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

§3º Os representantes previstos no inc. I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§4º Os representantes previstos nos incisos II serão indicados pelos conselhos, sindicatos, associações ou movimentos sociais relacionados à educação, e aqueles previstos no inc. III e IV deverão inscrever-se junto a Secretaria de Educação e Cultura nos prazos a serem divulgados por edital e serão eleitos em Assembleia convocada especialmente para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo para compor o Fórum Municipal de Educação.

§6º A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§7º Nas sessões públicas do Fórum poderão participar os demais colaboradores que demonstrarem interesse nos debates e se inscreverem para as comissões internas a serem constituídas no âmbito do colegiado.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em atuação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034 / 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FMEP de Pindamonhangaba

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *institui o Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba – FMEP*

O presente projeto é proposto visando instituir o Fórum Municipal de Educação no termos do §1º da Lei Municipal nº 5.786, de 23/06/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Pindamonhangaba 2015-2025 e em atendimento a exigência do Plano de Ações Articuladas.

Nos termos dos arts 6º e 10 da Lei nº 5.786/2015 o Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME de Pindamonhangaba.

Cabe, ainda, ao Forum Municipal de Educação avaliar, rever e propor de adequações das metas e estratégias contidas no Anexo I da Lei nº 5.789/2015.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno 9528/16